

PROJETO DE LEI N.º 342-C, DE 2019
(Da Sra. Soraya Santos)

Denomina-se "Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro - Joaquim de Azevedo Mancebo" o aeroporto da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GUTEMBERG REIS); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO D'ANGELO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GURGEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, fica denominado "Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro - Joaquim de Azevedo Mancebo" o aeroporto da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado GUTEMBERG REIS.

A seguir, foi a vez da CC – Comissão de Cultura analisar a proposição. Nesse Órgão Técnico, a proposição foi também aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado CHICO D'ANGELO.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria é da competência da União e, portanto, compete ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, V). Não há reserva de iniciativa.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o projeto de lei sob análise, no que toca à constitucionalidade material, não viola princípios e regras da Constituição Federal.

No que concerne à juridicidade, reportamo-nos às considerações feitas pela Comissão de

Viação e Transportes, que apontam a conformidade da proposição com as normas infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que “dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais”, e determina que os aeroportos brasileiros “terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”.

Vale também destacar que a proposição vai ao encontro do disposto na Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, visto que a mesma teve origem em pleito da comunidade local.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 342/19.

É o voto.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 342/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gurgel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrade e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Pablo, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Nicoletti, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Capitão Wagner, Delegado Waldir, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Marcelo Freixo, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente